



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Casa de Eptácio Pessoa"
GABINETE DO DEPUTADO GUILHERME ALMEIDA

EXPEDIENTE DELETA
21 de 03/2012

02

Projeto de Lei Nº 804 /2012.
Autor: Deputado Guilherme Almeida

Determina o prazo de validade das taxas pagas, junto ao DETRAN/PB, para aquisição da Carteira Nacional de Habilitação - CNH dá outras providências.

Artigo 1º Fica determinado o prazo de validade de 24 (vinte e quatro) meses para as taxas cobradas pelo DETRAN/PB e pagas pelo usuário na aquisição da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, que não obtiveram êxito no teste.

Parágrafo único: As taxas a que se refere o Caput são:

- 1 - Exame de aptidão física e mental - Código 2090
- 2 - Licença para aprendizado de direção veicular - LADV - Código 2110
- 3 - Permissão para dirigir AB - Código 2140
- 4 - Permissão para dirigir A ou B - Código 2150

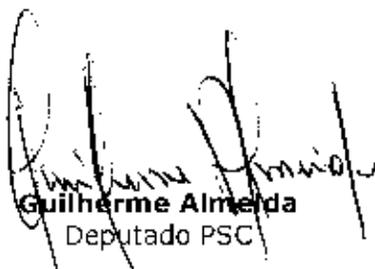
Artigo 2º O previsto no Artigo 1º não impede do usuário passar por novos exames de aptidão física e mental, se assim entender a junta médica do DETRAN/PB, depois de vencido o prazo da sua validade do exame inicial, mas sem acarretar ônus para o mesmo durante o período estipulado neste projeto.

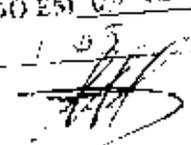
Artigo 3º Fica o Governo do Estado da Paraíba, através do Setor Jurídico do Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba - DETRAN/PB encarregado de colocar em prática esta determinação.

Artigo 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º Revoga-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa", 19 de março de 2012.


Guilherme Almeida
Deputado PSC

APROVADO EM ÚLTIMO TURNO
em 10 de 03 de 2012




ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Casa de Epitácio Pessoa"
GABINETE DO DEPUTADO GUILHERME ALMEIDA

93

Justificativa:

Senhores Deputados,
Senhoras Deputadas,

A Carteira Nacional de Habilitação (CNH), também conhecida como carta/carteira de motorista, carta/carteira de habilitação ou, simplesmente, carta, carteira ou habilitação, é o nome dado ao documento oficial que, no Brasil, atesta a aptidão de um cidadão para conduzir veículos automotores terrestres. Portanto, seu porte é obrigatório ao condutor de qualquer veículo desse tipo.

A CNH atual contém fotografia, os números dos principais documentos do condutor, entre outras informações (como a necessidade de uso de lentes corretivas, por exemplo), podendo ser utilizada como documento de identidade no Brasil, não sendo válida como identidade em território internacional, tal como as carteiras de identificação do (a) CREA, OAB, CFA, CRM, etc.

De acordo com o Código de Trânsito Brasileiro, compete ao DENATRAN expedir a Carteira Nacional de Habilitação. No entanto, compete aos órgãos executivos estaduais, o DETRAN, aferir através de exames se o candidato está ou não habilitado a conduzir.

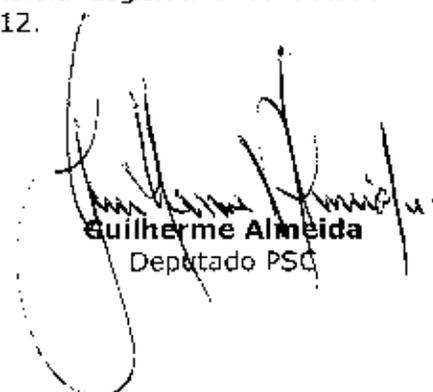
Estes exames são realizados pelo DETRAN/PB e os usuários pagam as referidas taxas cobradas pelo órgão e quando não obtêm êxito no exame, por algum motivo, eles têm que pagar estas taxas novamente para fazerem o reteste, o que no nosso entendimento é errado.

Em muito dos casos notamos que o usuário deixa de fazer o reteste pelos valores cobrados e que estes mesmos usuários precisam de um tempo maior para estudar e se preparar para o reteste, uma vez que o não êxito na primeira tentativa mexe com seu psicológico e na sua confiança na sua aprovação nos testes.

Outro ponto notado é que há casos de usuários que tiveram de se deslocar para outros estados por motivo de força maior e ao retornar já tinha se vencido o prazo do reteste, o que nos leva ao problema anterior.

Preocupados com estas pessoas que perderam o teste, e têm que arcar novamente com as taxas, elaboramos este Projeto de Lei. Nele estipulamos um prazo de validade para as taxas pagas junto ao órgão até a realização do reteste, diminuindo assim o prejuízo do usuário.

Sala de Sessões da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", 19 de março de 2012.


Guilherme Almeida
Deputado PSC

PEDIDO DE VISTA

Concedido ao Deputado
ANTONIO MENEZES
Em 20/03/2012
PRESIDENTE



PEDIDO DE VISTA

Concedido ao Deputado
ANTONIO MENEZES
Em 20/03/2012
PRESIDENTE

**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS A APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. 804 sob o nº 804/12
Em 20/03/2012
R. Fabiano
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 21/03/2012
R. Fabiano
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em 21/03/2012
P. Magalhães Maia
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 21/03/2012
Carla Lúcia
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ___/___/2012.
Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ___/___/2012
Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico
Em ___/___/2012
Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
ANTONIO MENEZES
Em 22/03/2012
Deputado
Presidente

Aprovado em (única) Turno
Em 20/03/2012
Valéria Maia
Funcionário

Apreciado pela Comissão
No dia ___/___/2012
Parecer _____
Em ___/___/_____
Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(02) Página (18 e 1)
Documento (s) em anexo
Em 20/03/2012
Francineide Gonçalves
Funcionário



Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI nº 804/2012

Determina o prazo de validade das taxas pagas, junto ao DETRAN/PB, para aquisição da Certeira Nacional de Habilitação – CNH e da outras providencias.

AUTOR : Dep. GUILHERME ALMEIDA
RELATOR : Dep. ANTONIO MINERAL(SUBSTITUÍDO NA REUNIÃO PELO DEP. ADRIANO GALDINO)

PARECER nº 826/2012

I – RELATÓRIO

Chega para apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Projeto de Lei nº 804/2012, da lavra do eminente parlamentar Guilherme Almeida que "determina o prazo de validade das taxas pagas, junto ao DETRAN/PB, para aquisição da Certeira Nacional de Habilitação – CNH e da outras providencias".

Tramitação na forma regimental.

Breve relato.

PL 1
804/12
de

II – VOTO DO RELATOR

Em retida análise ao Projeto de Lei em tela, reconhece esta relatoria tratar-se de matéria meritória e louvável, todavia não pode esta Comissão refutar-se ao seu objetivo maior, que é guarda e manutenção da Constitucionalidade, apuradas no Projeto. Para tanto, apresento o voto e sua fundamentação pela:

DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE

Preliminarmente, determina o prazo de validade das taxas pagas, junto ao DETRAN/PB, para aquisição da Carteira Nacional de Habilitação – CNH e das outras providências

A matéria legislativa é de relevante e incontestável interesse público, contudo, colide, sob o aspecto meramente formal, com o Art. 63, § 1º, Inciso II, Alínea “e”, da Constituição Estadual, senão vejamos:

Art. 63 -

§ 1º - São de iniciativa do Governador do Estado as leis que:

II - disponham sobre:

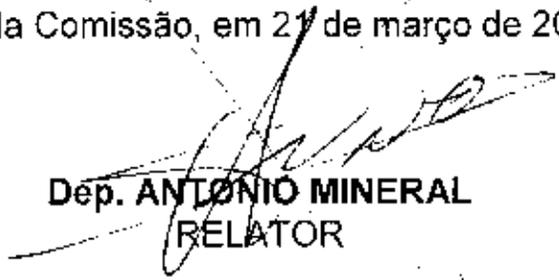
e) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.

Com efeito, urge ressaltar, que o Referido Projeto Legislativo, estabelece obrigação através do Setor Jurídico do Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba – DETRAN/PB encarregado de colocar em prática esta determinação.

PAI
504/12
PT

É importante ressaltar que esta matéria é de competência exclusiva do chefe do Poder Executivo Diante de todo o exposto, esta relatoria com fulcro no art. 63, § 1º, inciso II, alínea "e" da Constituição Estadual, opina pela **DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE E INJURIDICIDADE** do Projeto de Lei Nº. 804/2012, sugerindo ao autor, que através de Requerimento, previsto no art 95, inciso III, do Regimento Interno, encaminhe o Projeto em epígrafe ao Chefe do Executivo Estadual, para que este mediante os órgãos competentes estude a possibilidade de desencadear o processo legislativo, dado ao interesse público da matéria.

É como voto
Sala da Comissão, em 27 de março de 2012.



Dep. ANTONIO MINERAL
RELATOR

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, com fundamento no art. 63, § 1º, Inciso II, alínea "e", da Constituição Estadual, é pela **DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE INJURIDICIDADE** do Projeto de Lei Nº **804/2012**, nos termos do voto do Senhor Relator, por erro formal de iniciativa.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 21 de março de 2012.

Aprovação Pela Comissão
No Dia 10/04/12

Voto Contrário
Ao Parecer do Relator
Em 10/04/12
Dep. JANDUHY CARNEIRO
DEPUTADO
Presidente

Dep. DANIELLA RIBEIRO
Membro

Voto Contrário
Ao Parecer do Relator
Dep. FRANCISCA MOTTA
Membro
DEPUTADO

Dep. LEA TOSCANO
Membro

Voto Contrário
Ao Parecer do Relator
Dep. RANIERY PAULINO
Membro
DEPUTADO

Dep. ADRIANO GALDINO
Membro

Dep. ANTONIO MINERAL
RELATOR



P/Lei
804/12

PROJETO DE LEI Nº 804/2012.

Determina o prazo de validade das taxas pagas, junto ao DETRAN/PB, para aquisição da Carteira Nacional de Habilitação – CNH e da outras providencias.

AUTOR : Dep. Guilherme Almeida.

RELATOR: Dep. Antonio Mineral (Substituído na Reunião pelo Deputado Adriano Galdino)

P A R E C E R Nº

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 804/2012**, da lavra do eminente parlamentar Guilherme Almeida que determina o prazo de validade das taxas pagas, junto ao DETRAN/PB, para aquisição da Carteira Nacional de Habilitação – CNH e da outras providencias

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



P. Lei
3204/12

II - VOTO DO RELATOR

Em retida análise ao Projeto de Lei em tela, reconhece esta relatoria tratar-se de matéria meritória e louvável, todavia não pode esta Comissão refutar-se ao seu objetivo maior, que é guarda e manutenção da Constitucionalidade apuradas no Projeto. Para tanto, apresento o voto e sua fundamentação pela:

DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE

Preliminarmente, determina o prazo de validade das taxas pagas, Junto ao DETRAN/PB, para aquisição da Carteira Nacional de Habilitação – CNH e da outras providências.

A matéria legislativa é de relevante e incontestável interesse público, contudo, colide, sob o aspecto meramente formal, com o Art. 63, §1º, Inciso II, Alínea "e", da Constituição Estadual, senão vejamos:

Art. 63.....

§ 1º - São de iniciativa do Governador do Estado as leis que:

II – disponham sobre:

exercição, estruturação e atribuições da Secretarias e órgãos da administração pública.

Com efeito urge ressaltar, que o Referido Projeto Legislativo, estabelece obrigação através do Setor Jurídico do Departamento Estadual de Transito da Paraíba - DETRAN/PB encarregado de colocar em prática esta determinação.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"

P Lei
804/2012

É importante ressaltar que esta matéria é de competência exclusiva do chefe do Poder Executivo diante de todo o exposto, esta relatoria com fulcro no Art. 63, §1º, inciso II, alínea "e" da Constituição Estadual, opina pela Declaração de Inconstitucionalidade e Injuridicidade do Projeto de Lei nº 804/2012, sugerindo ao autor, que através de Requerimento, previsto no Art. 95, inciso III, do Regimento Interno, encaminhe o Projeto em epígrafe ao Chefe do Executivo Estadual, para que este mediante os órgãos competentes estude a possibilidade de desencadear o processo legislativo, dado o interesse público da matéria.

É o voto.

Sala das Comissões, em 21 de março de 2012.

Dep. **ADRIANO GALDINO**
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"

PLA
804/12

PROJETO DE LEI Nº 804/2012

Determinar o prazo de validade das taxas pagas, junto ao DETRAN/PB, para aquisição de Carteira Nacional de Habilitação -- CNH e dá outras providências.

AUTOR: Dep. Guilherme Almeida.

RELATOR SUBSTITUTO: Dep. Raniery Paulino.

PARECER VENCEDOR 239/12

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 804/2012, da lavra da ilustre Dep. Guilherme Almeida, tem por objetivo, "determinar o prazo de validade das taxas pagas, junto ao DETRAN/PB, para aquisição de Carteira Nacional de Habilitação – CNH", sob a argumentação de que existe uma preocupação com as pessoas que perderam o teste e tem que arcar novamente com as taxas, estipulando um prazo de validade para as taxas pagas junto ao órgão até a realização do reteste, diminuindo assim o prejuízo do usuário.

Vindo a esta Comissão, o seu Relator Dep. Adriano Galdino, concluindo pela **declaração de inconstitucionalidade** do Projeto de Lei em referência, sob o argumento de que a matéria é da competência exclusiva do Governador do Estado, por erro formal de iniciativa, contudo, o seu voto vencido na Comissão, cabendo-me na condição de Relator Substituto a elaboração do parecer vencedor, na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"

P/Lei
804/12

II - VOTO DO RELATOR

Com efeito, divergindo da conclusão do nosso digno par Dep. Adriano Galdino, Em muitos casos identifica-se que o usuário deixa de fazer o reteste pelos valores cobrados e que este s mesmos usuários precisam de um tempo maior para estudar e se preparar para o reteste, uma vez que o não êxito na primeira tentativa mexe com seu psicológico e na sua confiança na sua aprovação nos testes.

No mérito, compreendo que a proposta atende ao mais relevante e inquestionável interesse público, tomando como norte às satisfatórias justificativas argüidas pelo autor, junta ao processo legislativo em exame.

Nestas circunstâncias, e diante de todo exposto, opino, seguramente, pela admissibilidade e aprovação do **Projeto de Lei nº 804/2012**, dado ao interesse que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 11 de abril de 2011.

DEP. RANIERY PAULINO
RELATOR/SUBSTITUTO



P/Lei
804/12

III - PARECER DA COMISSÃO

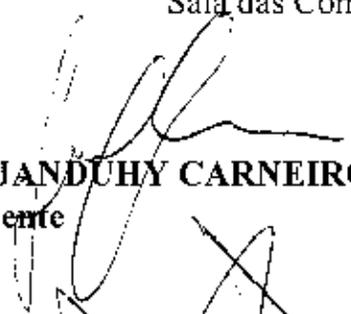
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação é de parecer pela admissibilidade e aprovação do **Projeto de Lei nº 804/2012**, nos termos do Voto do Senhor Relator Substituto, Dep. Raniery Paulino.

Participaram da votação os Senhores Deputados: Janduhy Carneiro - Presidente; Raniery Paulino; Dep. Francisca Motta; Dep. Adriano Galdino - Relator e Dep. Lea Toscano.

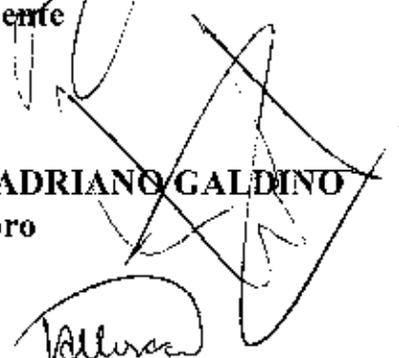
Votaram pela **DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE** o Senhor Deputado Relator Adriano Galdino, sendo o Parecer vencido. Dep. Lea Toscano votaram pela **DECLARAÇÃO DE ADMISSIBILIDADE E APROVAÇÃO** os Senhores Deputados: Janduhy Carneiro - Presidente; Dep. Raniery Paulino, Dep. Francisca Motta.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 11 de abril de 2012.


DEP. JANDUHY CARNEIRO
Presidente

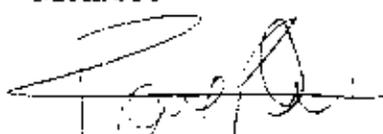
DEP. DANIELLA RIBEIRO
Membro


DEP. ADRIANO GALDINO
Membro


DEP. FRANCISCA MOTTA
Membro


DEP. LEA TOSCANO
Membro

DEP. ANTONIO MINERAL
Membro


DEP. RANIERY PAULINO
Relator Substituto



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício nº 419/2012

João Pessoa, 22 de maio de 2012.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 804/2012, do Deputado Estadual Guilherme Almeida que “Determina o prazo de validade das taxas pagas, junto ao DETRAN/PB, para aquisição da Carteira Nacional de Habilitação - CNH dá outras providências”.

Atenciosamente,


RICARDO MARCELO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
DR. RICARDO VIEIRA COUTINHO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
“Palácio da Redenção”
João Pessoa - PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 419/2012
PROJETO DE LEI Nº 804/2012
AUTORIA: DEPUTADO GUILHERME ALMEIDA

Determina o prazo de validade das taxas pagas, junto ao DETRAN/PB, para aquisição da Carteira Nacional de Habilitação - CNH dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica determinado o prazo de validade de 24 (vinte e quatro) meses para as taxas cobradas pelo DETRAN/PB e pagas pelo usuário na aquisição da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, que não obtiveram êxito no teste.

Parágrafo único. As taxas a que se refere o Caput são:

- 1 - Exame de aptidão física e mental - Código 2090;
- 2 - Licença para aprendizado de direção veicular - LADV - Código 2110;
- 3 - Permissão para dirigir AB - Código 2140;
- 4 - Permissão para dirigir A ou B - Código 2150.

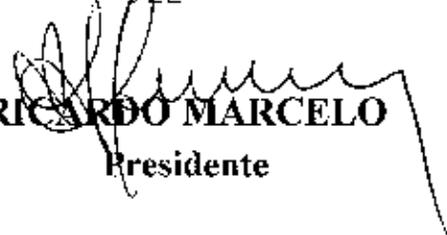
Art. 2º O previsto no art. 1º não impede do usuário passar por novos exames de aptidão física e mental, se assim entender a junta médica do DETRAN/PB, depois de vencido o prazo da sua validade do exame inicial, mas sem acarretar ônus para o mesmo durante o período estipulado neste projeto.

Art. 3º Fica o Governo do Estado, através do Setor Jurídico do Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba - DETRAN/PB encarregado de colocar em prática esta determinação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa
de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 22 de maio de 2012.


RICARDO MARCELO
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epiácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

AUTÓGRAFO Nº 419/2012

PROJETO DE LEI Nº 804/2012

AUTORIA: DEPUTADO GUILHERME ALMEIDA

EMENTA: Determina o prazo de validade das taxas pagas, junto ao DETRAN/PB, para aquisição da Carteira Nacional de Habilitação - CNH dá outras providências.

Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 03

DOCUMENTOS ANEXOS: Justificativa

Recebido em: 09 / 07 / 2012

Nome: [Assinatura]